



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 07 de março de 2022.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar o adiantamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.700,00 para aquisição de materiais de consumo e R\$ 300,00 para serviços de terceiros, vez que imprescindíveis à manutenção e serviços da Casa, consoante previsão da lei 1118/2019.

Referida quantia poderá ser depositada na conta bancária de minha titularidade junto ao Banco Itaú, agência 3772, conta corrente 18999-3.

Atenciosamente


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

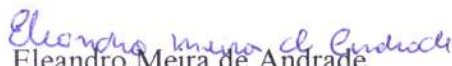


PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Antes de analisar o mérito do requerimento, abra-se processo administrativo sequencial, bem como encaminhe ao setor contábil para elaboração de parecer e verificação da existência de dotação orçamentária, bem como ao setor jurídico para parecer da viabilidade legal e análise pela Controladoria Interna.

Após retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2022.


Eleandro Meira de Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623.1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

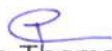
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 08 de março de 2022.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 003/2022 e adiantamento nº 001/2022.

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 03/2022

ASSUNTO: Processo Administrativo nº03/2022 referente ao Adiantamento nº001/2022

É recebido por esta Controladoria o pedido de análise preliminar de solicitação de adiantamento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas.

Ao analisar o processo percebe-se que a solicitação foi realizada pela servidora responsável pela gestão da casa que justificou a necessidade do adiantamento, há fundamento na Lei Municipal nº 1.118 de 23/04/2019 e há previsão de dotação orçamentária na LOA, sendo importante ressaltar que a mesma servidora fez a prestação de contas de adiantamento anterior.

Desta forma, preliminarmente não vejo impedimento à transferência do valor solicitado à servidora.

Atente-se que a servidora deverá gastar o valor e prestar contas em até 60 dias após o adiantamento.

Quitandinha, 08 de março de 2022.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 15 de março de 2022.

PARECER JURÍDICO N.º 017/2022

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 003/2023, referente a adiantamento 001/2022 para despesas cotidianas

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pela servidora Thayrine Thamara Tokarski, Diretora Administrativo, o adiantamento da quantia de R\$2000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas de manutenção da casa, com base na lei 1118/2019.

Constam do processo o requerimento motivado da servidora, despacho do Presidente deferindo a abertura de processo administrativo e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Convém ressaltar que a matéria é regida pela Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo.

Referida lei tem como objetivo o adiantamento de numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Para tanto, há certos requisitos a serem cumpridos, senão vejamos:

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

I - passagens e despesas com locomoção;

II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se no Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte em geral;

IV - despesas com diária e ajudas de custo;

V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

VI - despesas com representação eventual;

VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;

VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 7º O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Conforme se observa acima, a lei limita este gasto em até R\$2000,00, (art. 4º) e que o valor adiantado deverá ser utilizado no período de até 2 meses.

Além disso, a lei especifica as hipóteses em que tal numerário deve ser utilizado, sendo que a justificativa apresentada enquadra-se no rol da lei.

Importante observar que com relação aos requisitos do artigo 7º, há que se observar que há indicação do nome e cargo do servidor, há uma identificação da espécie de despesa e prazo de aplicação, sendo que embora não haja especificação da dotação orçamentária a ser ordenada, tal requisito é suprido pelo parecer contábil.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Por outro lado, muito embora ainda não seja momento, há que se observar que a Lei 1118/2019 traz a sistemática para prestação de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo o servidor juntar relatório discriminando os gastos, além dos originais das notas fiscais, sempre em nome da Câmara Municipal e em caso de restituição, comprovante de depósito na conta bancária da Câmara.

Desta forma, entende estarem presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível o adiantamento de numerário ao servidor, vez que presente a motivação e necessidade pública, o qual deverá prestar contas no prazo de 60 dias.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Quitandinha, 09 de março de 2022.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: para processo de adiantamento de despesa, a fim de adquirir materiais de consumo e utilizar outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Preço Global Máximo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagto Antecipado R\$ 1.700,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00 – Outros Ser. De Ter PJ - Pagto Antecipado R\$ 300,00

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico atestando a viabilidade legal da solicitação e a chancela da Controladoria Interna, defiro a transferência dos R\$ 2.000,00 à servidora requerente, a qual deverá prestar contas no prazo legal.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2022.


Eleandro Meira de Andrade
Presidente



Emissão de comprovantes

G3381514504262251
15/03/2022 15:00:42



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/03/2022 - AUTOATENDIMENTO - 15.00.43
4755404755 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 3772-9 - QUITANDINHA PR

CONTA: 18.999-3

FAVORECIDO: THAYRINE THAMARA TOKARSKI

CPF/CNPJ: 092.919.169-27

VALOR: R\$ 2.000,00

DEBITO EM: 15/03/2022

=====

DOCUMENTO: 031502

AUTENTICACAO SISBB: 8.E90.003.630.B7A.0FA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de abril de 2022.

Ref. Processo Administrativo 003/2022 – adiantamento nº 001/2022.

Senhor Presidente

Venho por meio desta, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 12 da lei 1118/2019, apresentar a prestação de contas do valor adiantado de R\$ 2.000,00, conforme quadro abaixo e notas anexas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR GASTO
Arilton Thamís dos Santos Euko	Aquisição de materiais de informática	16/03/2022	R\$ 103,36
VALOR TOTAL DAS NOTAS			R\$ 949,00
VALOR DEVOLVIDO DEPOSITADO NA CONTA CA CAMARA			R\$ 1.051,00


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº: 2049981 SÉRIE: 895	
 Estado do Paraná Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa Eletrônica		ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO 05954725918 10 PEDRO ZOLNER, 318 CENTRO Quitandinha - PR CEP: 83840-000 Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 2049981 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	
					
				CHAVE DE ACESSO 41.2203.78393592000146.55.895.002049981.1.45601871.2	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220062498258 16/03/2022 20:48			
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO -		CNPJ 40.597.201/0001-32	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA				CNPJ/CPF 00.942.397/0001-30	
ENDEREÇO AV ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839				DATA DE EMISSÃO 16/03/2022 20:48	
MUNICÍPIO Quitandinha		BAIRRO/DISTRITO centro		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 16/03/2022 20:48	
FONE/FAX		UF PR		HORA DE SAÍDA -	
FATURA/DUPLICATAS					
FATURA/DUPLICATA -		VENCIMENTO -		VALOR 0,00	
FATURA/DUPLICATA -		VENCIMENTO -		VALOR 0,00	
FATURA/DUPLICATA -		VENCIMENTO -		VALOR 0,00	
FATURA/DUPLICATA -		VENCIMENTO -		VALOR 0,00	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 949,00	
VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 949,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
DESCONTO 0,00		DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 949,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		Frete por conta Sem Ocorrência de Transporte		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		Placa do veículo	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		UF	
MARCA		NUMERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS					
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOME	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	PLACA MME SOCKET IS DDR3	84733041	0/102	5102	un
02	FONTE ATX 300W BILVOLT	84733011	0/102	5102	un
03	TECLADO NOTEBOOK ACER 14"	84713012	0/102	5102	un
04	TOMER PRINT EL 1202 REMAN	84439933	0/102	5102	un
CÁLCULO DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO ISSQN	
-		-		-	
DADOS ADICIONAIS					
Informações do Fisco: Informações complementares: NFA-e emitida por ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO, CPF: 059.547.259-18				RESERVADO AO FISCO	

Confirma Dados?

BANCO: 0001
TIPO DE CONTA: CORRENTE
AGENCIA: 04755
CONTA: 5409 7
FAVORECIDO: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
VALOR DEPOSITO: R\$1.051,00

LogMais

Via Cliente

SUPERMERCADO MOURA LTDA

Pos:00080112 LI:815 Doc:19 Oper:801121
26/04/22 14:21:08

COBAN:080112 LOJA:0001 PDV:000001
26/04/2022 BANCO DO BRASIL 14:21:09
475511201 CORRESPONDENTE BANCARIO 0043
COMPROVANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
AGENCIA: 4755 4 CONTA: 5.409-7

DATA	26/04/2022
NR. DOCUMENTO	47.558.011.200.043
VALOR DINHEIRO	1.051,00
VALOR TOTAL	1.051,00

NR.AUTENTICACAO 2.470.F80.1C5.918.460

Confirma Dados?

BANCO: 0001
TIPO DE CONTA: CORRENTE
AGENCIA: 04755
CONTA: 5409 7
FAVORECIDO: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
VALOR DEPOSITO: R\$1.051,00

LogMais

Via Cliente

SUPERMERCADO MOURA LTDA

Pos:00080112 LI:815 Doc:19 Oper:801121
26/04/22 14:21:08

COBAN:080112 LOJA:0001 PDV:000001
26/04/2022 BANCO DO BRASIL 14:21:09
475511201 CORRESPONDENTE BANCARIO 0043
COMPROVANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
AGENCIA: 4755 4 CONTA: 5.409-7

DATA	26/04/2022
NR. DOCUMENTO	47.558.011.200.043
VALOR DINHEIRO	1.051,00
VALOR TOTAL	1.051,00

NR.AUTENTICACAO 2.470.F80.1C5.918.460





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Certifico que a prestação de contas foi tempestiva, regular e que a servidora anexou ao processo a via original da nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal, conforme artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1118/2019.

Encaminho o processo a Controladoria interna para análise e parecer.

Quitandinha, 27 de abril de 2022.

Isabela Maria Candido Tartaia
Contadora CRC/PR 075624/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 06/2022

ASSUNTO: Processo Administrativo nº03/2022 referente ao Adiantamento nº001/2022

É recebido por esta controladoria o Processo Administrativo nº 003/2022 referente ao adiantamento nº001/2022 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) solicitado pela servidora Thayrine Thamara Tokarski, Diretora Administrativa, responsável pela Administração da Casa, a fim de custear pequenas despesas cotidianas da Câmara Municipal, as quais estão descritas na Lei 1.118/2019, a saber:

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas com diária e ajudas de custo;
- V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
- VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
- b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

É importante destacar, portanto, que o regime de adiantamento para servidor tem previsão legal por meio da Lei Municipal 1.118/2019 de 23/04/2019 e a demanda exposta pela servidora referente à necessidade de aquisição de materiais de consumo e de pagamento de serviços de terceiros estão expressamente elencadas e

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



autorizadas na referida legislação. Além disso, há dotação orçamentária para despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica no orçamento desta casa segundo o parecer contábil, sendo que o valor solicitado está dentro do limite legal estabelecido.

Ao analisar o processo percebe-se que foi seguido o procedimento previsto em lei para obter o recurso, pois a servidora requereu justificadamente ao Presidente especificando o valor e a espécie das despesas que seriam realizadas e houve deferimento pela autoridade para abertura do processo administrativo a fim de dar seguimento à solicitação.

Posteriormente, conforme determinação do Presidente, houve parecer favorável da controladora interna, parecer jurídico que concluiu que estão presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido e que é possível ocorrer o adiantamento, parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária e a disponibilidades de recursos, bem como o deferimento do Presidente para que o valor solicitado fosse transferido à servidora requerente, sendo que a transferência ocorreu após prévio empenho realizado pelo Departamento Contábil na dotação específica.

Ademais, verifica-se que foi realizada a prestação de contas dentro do prazo previsto em lei, que é de até 60 dias, e a servidora efetuou depósito do valor remanescente na conta bancária da Câmara Municipal. Por fim, verifica-se também que as notas fiscais referentes às despesas realizadas foram emitidas em nome da Câmara Municipal e estão anexas ao processo junto ao relatório que detalha todas elas, bem como que há a certificação do Departamento Contábil indicando que a prestação de contas foi tempestiva e que as disposições da Lei Municipal 1.118/2019 foram inteiramente cumpridas.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Emitido o parecer, encaminho o processo ao Presidente para análise.

Quitandinha, 28 de abril de 2022.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil relatando que a prestação de contas foi regular e a chancela da Controladoria Interna, considero APROVADA a prestação de contas.

Publicado o processo administrativo, arquivem os autos.

Gabinete do Presidente, 29 de abril de 2022.


Eleandro Meira de Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022

PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 001/2022

SERVIDOR SOLICITANTE: Thayrine Thamara Tokarski

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00

DATA DO ADIANTAMENTO: 15/03/2022

VALOR DEVOLVIDO: R\$ 1.051,00

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 26/04/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

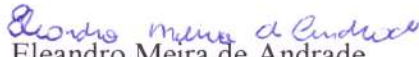
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.96.00 – Material de consumo – Pagto Antecipado...R\$ 1.700,00

3.3.90.39.96.00 – Outros Serv. De Ter PJ.....R\$ 300,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 29 de abril de 2022.


Eleandro Meira de Andrade
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022
PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 001/2022

SERVIDOR SOLICITANTE: Thayrine Thamara Tokarski

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00
DATA DO ADIANTAMENTO: 15/03/2022
VALOR DEVOLVIDO: R\$ 1.051,00
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 26/04/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.96.00 – Material de consumo – Pagto Antecipado...
R\$ 1.700,00
3.3.90.39.96.00 – Outros Serv. De Ter PJ.....R\$ 300,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 29 de abril de 2022.

ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:D060E114

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/05/2022. Edição 2511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>